

DECRETO Nº 9981/2026

“Institui a jornada de trabalho em regime de escala 24x72 no âmbito da Polícia Municipal de São Sebastião e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 98, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que autoriza a instituição de regimes especiais de jornada mediante ato próprio;

Considerando o art. 27 da Lei Complementar nº 269/2021, que autoriza a organização das jornadas de trabalho da Polícia Municipal conforme as necessidades do serviço, observado o interesse público;

Considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho às peculiaridades do serviço operacional de segurança pública municipal;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade e do interesse público, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito da Polícia Municipal de São Sebastião, a jornada de trabalho em regime de escala 24x72 (vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso), aplicável aos servidores que concorrem à escala de serviço operacional.

Artigo 2º- A escala prevista neste Decreto consiste no cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviço, seguidas de 72 (setenta e duas) horas consecutivas de descanso.

Artigo 3º- A adoção da escala 24x72 observará:

- I – o interesse público e a necessidade do serviço;
- II – a compatibilidade com a carga horária mensal prevista em lei;

III – a preservação da saúde física e mental do servidor;

IV – o adequado planejamento operacional da corporação.

Artigo 4º- A implementação da escala 24x72 dependerá de ato do Comandante da Polícia Municipal, que definirá:

I – as unidades e os setores abrangidos;

II – os critérios de inclusão dos servidores;

III – a organização das equipes;

IV – os procedimentos de controle de frequência.

Artigo 5º- As horas extraordinárias eventualmente prestadas fora da escala regular serão remuneradas ou compensadas, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º- A adoção da escala prevista neste Decreto não implica redução de vencimentos, nem prejuízo aos direitos, vantagens e adicionais legalmente assegurados aos servidores.

Artigo 7º- A participação do servidor na escala 24x72 poderá ser condicionada à aptidão física e mental, mediante avaliação médica ocupacional, podendo ser revista ou suspensa a qualquer tempo por motivo de saúde devidamente justificado.

Artigo 8º- A escala de trabalho instituída por este Decreto poderá ser revista, ajustada ou suspensa, a qualquer tempo, por ato do Comandante da Polícia Municipal, mediante justificativa de ordem operacional, administrativa ou de interesse público.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito